

UASG 393022

Ata de Registro de Preços 1/2024

Ata de Registro de Preços 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	393022-SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO PIAUI	ANA JAIRA DE OLIVEIRA ARAUJO	28/01/2025 14:46 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		50618.001462 /2023-69

1. Do objeto



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ (UASG 393022)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Avenida João XXIII, nº 1316, Bairro dos Noivos, na cidade de Teresina/PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0013-44, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Senhor José Ribamar Bastos, nomeado pela Portaria nº 145, de 28/02/2018, publicada no DOU em 01/03/2018, portador da matrícula funcional nº 5897-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90407/2024-18, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2025, processo administrativo nº 50618.001462/2023-69, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90407/2024-18, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados de apoio técnico e administrativo especializados com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90407/2024-18 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

UASG 393022

Ata de Registro de Preços 1/2024

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.013.974/0001 – 63, com sede à Avenida Dom Severino, nº 679, salas 01,02, 03 e 04, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, Teresina – PI. Contatos: (86) 2107-7171, servfaz@servfaz.com.br, representante legal: Daniela Roberta Duarte da Cunha						
LOTE /GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS	LOCALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO GLOBAL (20 MESES)(R\$)
01	01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	09	TERESINA	R\$ 36.109,26	R\$ 722.185,20
	02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	01	PIRIPIRI	R\$ 4.449,08	R\$ 88.981,60
	03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	01	FLORIANO	R\$ 4.526,89	R\$ 90.537,80
	04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	01	PICOS	R\$ 4.581,02	R\$ 91.620,40
	05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR	02	TERESINA	R\$ 19.608,32	R\$ 392.166,40
	06	RECEPCIONISTA	01	TERESINA	R\$ 4.143,80	R\$ 82.876,00
	07	MOTORISTA	04	TERESINA	R\$ 16.048,56	R\$ 320.971,20
	08	MOTORISTA	01	PICOS	R\$ 4.009,24	R\$ 80.184,80
	09	MOTORISTA	01	FLORIANO	R\$ 3.955,12	R\$ 79.102,40
	10	MOTORISTA	01	PIRIPIRI	R\$ 4.167,12	R\$ 83.342,40
	11	ASSESSOR DE IMPRENSA	01	TERESINA	R\$ 6.511,88	R\$ 130.237,60
	12	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	01	TERESINA	R\$ 5.002,75	R\$ 100.055,00
	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS		24	VALOR TOTAL DOS POSTOS	R\$ 113.113,04	R\$ 2.262.260,80
	QUANTIDADE ESTIMADA DE DESLOCAMENTOS POR MÊS (DIÁRIAS)		47	VALOR ESTIMADO DE DESLOCAMENTOS (DIÁRIAS)	R\$ 11.485,39	R\$ 229.707,80
VALOR GLOBAL 20 MESES						R\$ 2.491.968,60

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO PIAUÍ. (UASG 393022)

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Ata de Registro de Preços - Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

2 de 10

UASG 393022

Ata de Registro de Preços 1/2024

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 ~~Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.~~

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.11. A quantidade mínima a ser cotada de postos é a máxima para cada item, não podendo o licitante apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo presente no Edital.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

UASG 393022

Ata de Registro de Preços 1/2024

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

UASG 393022

Ata de Registro de Preços 1/2024

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133/2021.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Os preços registrados para cada posto deve levar em consideração o local de prestação dos serviços, podendo um mesmo

posto (item diverso) ter preços diferentes dependendo do município onde será alocado.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

UASG 393022

Ata de Registro de Preços 1/2024

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito.

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Ata de Registro de Preços - Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

6 de 10

UASG 393022

Ata de Registro de Preços 1/2024

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante legal do fornecedor

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.842.881/0001-04, com sede à Avenida Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05, bairro Monte Castelo, CEP: 64.016-850, Teresina – PI. Contatos: (86) 2106-0900, comercial@grupocetseg.com.br, representante legal: Alípio José de Melo Castelo Branco						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE	LOCALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO GLOBAL (20

GRUPO			POSTOS		MENSAL (R\$)	MESES)(R\$)
01	01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	09	TERESINA	R\$ 36.109,26	R\$ 722.185,20
	02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	01	PIRIPIRI	R\$ 4.449,08	R\$ 88.981,60
	03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	01	FLORIANO	R\$ 4.526,89	R\$ 90.537,80
	04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	01	PICOS	R\$ 4.581,02	R\$ 91.620,40
	05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR	02	TERESINA	R\$ 19.608,32	R\$ 392.166,40
	06	RECEPCIONISTA	01	TERESINA	R\$ 4.143,80	R\$ 82.876,00
	07	MOTORISTA	04	TERESINA	R\$ 16.048,56	R\$ 320.971,20
	08	MOTORISTA	01	PICOS	R\$ 4.009,24	R\$ 80.184,80
	09	MOTORISTA	01	FLORIANO	R\$ 3.955,12	R\$ 79.102,40
	10	MOTORISTA	01	PIRIPIRI	R\$ 4.167,12	R\$ 83.342,40
	11	ASSESSOR DE IMPRENSA	01	TERESINA	R\$ 6.511,88	R\$ 130.237,60
	12	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	01	TERESINA	R\$ 5.002,75	R\$ 100.055,00
	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS		24	VALOR TOTAL DOS POSTOS	R\$ 113.113,04	R\$ 2.262.260,80
	QUANTIDADE ESTIMADA DE DESLOCAMENTOS POR MÊS (DIÁRIAS)		47	VALOR ESTIMADO DE DESLOCAMENTOS (DIÁRIAS)	R\$ 11.485,39	R\$ 229.707,80

UASG 393022

Ata de Registro de Preços 1/2024

VALOR GLOBAL 20 MESES	R\$ 2.491.968,60
-----------------------	------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor VIGORE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 02.983.562/0001-28, Praça Pan Americana, nº. 31, Loja F, Penha, Rio de Janeiro -RJ CEP: 21020-070, Rio de Janeiro/RJ, AGUSTINLORENZOAV2@GMAIL.COM, vigoreservico@gmail.com, (21) 3281-0030, (21) 98324-0164 Representante legal: Akemi de Resende Ramos
GRUPO ÚNICO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA 20 MESES R\$ 2.493.029,80

--	--

Item do TR	Fornecedor AC Gontijo Gestão em terceirização, CNPJ 08.731.265/0001-71, Telefones: (61) 4101-2914 (61) 99105-9162 E-mail: acgontijo.adm@gmail.com , QNA 54 Lote 08 Taguatinga - DF Cep: 72.110-540 Representante legal: Liberato Oliveira Alves	
GRUPO ÚNICO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA 20 MESES	R\$ 2.548.787,80

Item do TR	Fornecedor G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ Nº 03.637.812/0001-30, Endereço: QD 405 norte, Avenida LO 10, Lote 38, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, REPRESENTANTE LEGAL: Maria Sandra Alves de Sousa, CONTATO: (63) 3224-2016; (63) 98453-8870 (whatsapp)	
GRUPO ÚNICO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA 20 MESES	R\$ 2.594.024,45

Item do TR	Fornecedor MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91, Endereço: CEP 64.045-430, RUA PADRE MOISES SANTOS, 2265 - SÃO JOÃO, Teresina / Piauí REPRESENTANTE LEGAL: KAROLYNE BASTOS VERAS, CONTATO: comercial@mutualservicos.com.br, (86) 3304-4707	
GRUPO ÚNICO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA 20 MESES	R\$ 2.661.166,55

UASG 393022

Ata de Registro de Preços 1/2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE RIBAMAR BASTOS

Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 06/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20173014** e o código CRC **34B83A2E**.

